

PROJETO DE LEI 7.200, DE 2.006

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ___. O art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea “i” ao inciso VI e do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI – atividades:

.....
i) meio das universidades federais, indispensáveis ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

.....
§ 4º As contratações de que trata a alínea “i” do inciso VI deste artigo somente poderão ser efetivadas para suprir a falta de pessoal técnico-administrativo em decorrência de exoneração, demissão, falecimento, aposentaria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória, pelo prazo de até dois anos, vedada recontratação consecutiva”.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a universidade esteja contemplada na Lei 8745/93 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para que possa atender às suas necessidades de contratação temporária para que suas atividades não sofram solução de continuidade.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT